LEI nº 5.089, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 964.000,00 (novecentos e sessenta e quatro mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.122.0055.2075 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000 ..... R$ 10.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000 ..... R$ 10.000,00
02.015.15.451.0055.2077 – Manutenção da Malha Viária Urbana
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000 ..... R$ 100.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000 ..... R$ 80.000,00
02.015.15.451.0055.2078 – Manutenção da Malha Viária Rural
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000 ..... R$ 594.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000 ..... R$ 170.000,00
S o m a ..... R$ 964.000,00
T O T A L ..... R$ 964.000,00
==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

(Segue/fls. 02)

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.452.0055.1013 – Programa de Pavimentação
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000 ..... R$ 120.000,00
02.015.15.451.0055.2079 – Manutenção e Ampliação de Ciclovias, Calçadas, Meio-Fios, Galerias de Águas Pluviais e Pontos de Ônibus
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000 ..... R$ 550.000,00
02.015.15.452.0055.2080 – Manutenção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000 ..... R$ 294.000,00
S o m a ..... R$ 964.000,00
T O T A L ..... R$ 964.000,00
==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

JEFFERSON EVANDRO DAHMER
Secretário Municipal de Viação e Serviços Públicos